



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1938.

DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Revoga as Leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 378/97 e 446/98.

Art. 2º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações a que se refere o artigo 2º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de saúde pública;
- IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V – De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI – Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do contrato.

Art. 5º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I – A justificativa, nos termos do artigo 3º;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração de existência de recursos;
- VII – Habilitação exigida para a função.

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II – Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III – Fixação de remuneração no grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;
- IV – Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à previsão para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Esta quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII – Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 8º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 10 – Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 11 – Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 12 – Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I – 13º salário proporcional;

II – Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 13 – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 14 – É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

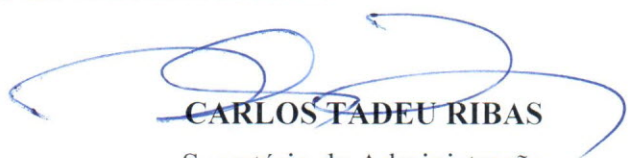
Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração